

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017

GT- 5 – Política e Economia da Informação

A LEI BRASILEIRA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA SUA CONSTRUÇÃO, DO CONTEXTO NACIONAL AO CONTEXTO POLÍTICO OLIGÁRQUICO DO ESTADO DO MARANHÃO (2009-2014)

Dirlene Santos Barros (Universidade Federal do Maranhão - UFMA)

Georgete Medleg Rodrigues (Universidade de Brasília - UNB)

*BRAZILIAN LAW OF ACCESS TO INFORMATION: AN ANALYSIS OF ITS CONSTRUCTION, FROM
THE NATIONAL CONTEXT TO THE OLIGARCHIC POLITICAL CONTEXT OF MARANHÃO (2009-
2014)*

Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral

Resumo: O marco regulatório do acesso à informação pública no Brasil é a Lei de Acesso à Informação sancionada em 18 de novembro de 2011 que busca garantir que qualquer cidadão solicite informações de natureza pública aos órgãos da Administração Pública e divulgue, sem solicitação, informações de interesse do cidadão. Essa comunicação analisa a Lei de acesso à informação, no contexto político e informacional, no período de 2009 a 2014, em âmbito nacional e com ênfase no estado do Maranhão. A pesquisa, qualitativa e de natureza descritiva e explicativa, tem como corpus os discursos dos parlamentares daquele estado no Congresso Nacional e o discurso da mídia maranhense a partir das categorias de “silêncio” e “publicidade” e analisados com base na Análise de Discurso francesa. Constatou-se o predomínio da categoria silêncio tanto por parte dos parlamentares maranhenses, como pela mídia local. Conclui-se que o poder oligárquico da família Sarney influenciou no processo de não divulgação, criação e implementação da Lei de Acesso à Informação no estado do Maranhão.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação; Discurso político; Discurso midiático; Maranhão (2009/2014).

Abstract: The regulatory framework for access to public information in Brazil is the Law of Access to Information, sanctioned on November 18, 2011. The law seeks to ensure that any citizen requests information of public nature to the organs of the Public Administration and divulges, without request, information of citizen's interest. This paper analyzes the Law of Access to Information, in the political and informational context, from 2009 to 2014, in a national level and with an emphasis on the state of Maranhão. The research, qualitative, descriptive and explanatory, has as corpus the

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

speeches by parliamentarians of that state in the National Congress and the speech of the Maranhão media from the categories of “silence” and “publicity”. Speeches were **analyzed based on the French** Discourse Analysis. It was verified the predominance of the silence category by both Maranhão parliamentarians and local media. It is concluded that the oligarchic power of the Sarney Family influenced the process of non-disclosure, creation and implementation of the Law of Access to Information in Maranhão.

Keywords: Law of Access to Information; Political speech; Media speech; Maranhão (2009/2014).

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a institucionalização do acesso à informação pública é realidade desde 18 de novembro de 2011, quando a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.527, conhecida como de Acesso à Informação (LAI) (BRASIL, 2011a), reafirmando que o direito à informação é uma garantia constitucional e sua efetivação pressupõe a participação direta do cidadão no Estado Democrático de Direito.

É importante assinalar que a consolidação da LAI brasileira é fruto de nove anos de tramitação de projetos de leis (PL) na Câmara dos Deputados (CD), como o de nº 219 de 2003, de autoria do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG) e nº 1.924 de 2007, do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).

A LAI brasileira favorece, assim, que todo e qualquer cidadão solicite informações estatais a órgãos públicos e que a Administração Pública divulgue, sem solicitação, informações de interesse do cidadão com uso, preferencialmente, de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Neste sentido, essa comunicação, é resultado de uma tese de doutoramento em Ciência da Informação que investiga a LAI no contexto político e informacional, no período de 2009 a 2014, em âmbito brasileiro e com ênfase no estado do Maranhão, cujo ponto de partida é o direito à informação como pressuposto para o conhecimento e a participação efetiva do cidadão nas arenas de debate e de tomada de decisão política, tornando assim, esse direito “[...] não apenas um dever, mas um poder de informar [...]” (SOUZA, 2005, p.244).

Para analisar o tema proposto, utilizou-se a abordagem qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, de forma que os sentidos construídos e empregados ocorreram na busca e na análise de fontes de informação primárias e secundárias, consolidadas pelas pesquisas bibliográfica e documental.

A análise do corpus desta pesquisa é norteada pela Análise de Discurso (AD) pautada nas proposições de Orlandi (2015a; 2015b; 2016), inscrita na teoria do discurso pecheutiano, que concebe o discurso como “[...] palavra em movimento [...]” (ORLANDI, 2015a, p.15).

O campo discursivo selecionado neste estudo corresponde ao político e midiático, cuja demarcação cronológica compreende o período que vai de 15 de maio de 2009 a 31

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

de dezembro de 2014 - datas que coincidem com a implementação da LAI em território nacional e o aniversário de dois anos da entrada em vigor da referida lei.

Nesse sentido, a posição de enunciador no campo da mídia e da política maranhenses foi assumida pelos: a) jornal “O Estado do Maranhão” e seu portal Imirante pertencentes ao Grupo Mirante, antigo Sistema Mirante de Comunicação; b) jornal “O Imparcial”; c) dezoito deputados federais representantes da bancada maranhense na CD; e, d) três senadores representantes da bancada maranhense no Senado Federal.

A seleção dos recortes discursivos foi feita obedecendo aos seguintes critérios:

- a) descritores: “Lei de Acesso à Informação”, “LAI”, “Lei n.12.527/2011”, “Lei de Acesso à Informação Pública”, “Projeto de Lei n. 219/2003”, “Projeto de Lei n.5.528/2009”, “Projeto de lei de acesso à informação” para recuperar as reportagens que abordassem sobre a LAI. A partir de então, as matérias foram lidas e agrupadas pelo assunto recorrente que envolvia a LAI. Por conseguinte, extraía-se SD que contemplavam o problema da pesquisa em apreço;
- b) as Sequências Discursivas (SD) dos parlamentares foram selecionadas a partir de toda documentação gerada no processo de tramitação do PL de acesso à informação, seja na CD, seja no SF.

A partir de então, definiu-se o *cópus* discursivo com a delimitação de SD seguidas de uma numeração sequencial, conforme apresentação de suas reflexões. Para distinção dos discursos, as reportagens são representadas pela letra R seguida da data de publicação e os discursos dos parlamentares, mas como recuperamos apenas um, sua representação obedece à mesma forma da mídia.

Nesse sentido, a análise do discurso dos parlamentares e da mídia permitiu compreender não só a sua posição, como também a inscrição em determinada formação discursiva social e, historicamente situada, possibilitou que os discursos se cruzassem e gerassem a percepção das recorrências discursivas e não discursivas, que caracterizaram as duas categorias elencadas a partir desses discursos:

- a) publicidade: parafraseando a própria LAI que traz como regra geral o acesso às informações públicas e que, por sua vez, é condição *sine qua non* para vivência democrática “A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública [...]” (BOBBIO, 2015, p.29);

- b) silêncio: concebido não apenas pela ausência física de palavras, mas, também, como aquilo que poderia ser dito e não foi “O silêncio que falamos aqui não é a ausência de sons e palavras [...] ele é o indício de uma instância significativa [...]” (ORLANDI, 2007, p. 68).

Destaca-se ainda, que essa comunicação está estruturada em duas partes. Na primeira, contextualiza-se a LAI no Brasil, destacando o seu processo de criação no Maranhão. Na segunda parte, apresenta-se os dados coletados e sua análise, bem como as considerações finais.

2 CONTEXTUALIZANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: focando o olhar no Brasil

Abordar o direito à informação implica um processo de compreensão desse direito a partir de duas matrizes que têm como dependente o sujeito detentor desse direito: uma individual e outra coletiva. Na matriz individual, há liberdade para buscar, recuperar, receber e disseminar a informação pelo cidadão, que tem a liberdade de expressão como aspecto complementar assegurado no art. 5º, inc. IV, da CF/88. Na matriz coletiva, é a sociedade que procura, acessa, recupera e dissemina a informação em poder do Estado, cujo fundamento é estabelecido pelo art. 5º, inc. XIV, X, XII, XXXIV, LX e LXXII e XXXIII; art. 220 e parágrafos (BRASIL, 1988). Ambas as matrizes constituem a base constitucional da LAI brasileira.

Não obstante, o direito à informação envolve diferentes ângulos com interesses e forças em conflito. Como exemplo, temos algumas exceções que lhes são próprias e regidas por lei. Mas é necessário que a lei seja clara, precisa e acessível ao cidadão; possibilitando, a este último, adequar o seu comportamento a ela, para que não ocorra a mera prática da discricionariedade governamental (MENDEL, 2009). Essas restrições devem ser imperiosas ao que é preciso para o contexto social, mas devemos ter cuidado para não ultrapassar os limites do que seja necessário e resulte em um sigilo excessivo de informações, como bem apregoa Mendel (2009).

Nesse sentido, a LAI brasileira é concebida sob um olhar plural: jurídico, social, político e histórico. Ela é um mecanismo positivado de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade, que pode possibilitar a participação democrática. Ela fortalece o

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

direito humano do cidadão de buscar informação, de ser informado e de informar com vistas (entre outras finalidades) a efetivar o direito à verdade e à memória¹.

A criação da LAI no Brasil foi possível em função da congruência de forças em âmbito internacional e nacional. Em termos internacionais, a história do acesso à informação pública, no tocante a uma legislação específica, remonta ao século XVIII, com a sanção da primeira lei de acesso à informação na Suécia (1776). Em seguida, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), no art. 19 da sua Declaração Universal dos Direitos Humanos, preconiza o direito à liberdade de opinião e expressão (ONU, 1948).

No ano de 1951, a Finlândia se torna o segundo país a regulamentar o direito à informação. Em 1966, os Estados Unidos da América (EUA) criaram a *Freedom of Information* (FOIA), segundo Mendel (2009). Para Sales (2014), a FOIA/EUA é considerada o marco moderno no que tange às discussões sobre o acesso à informação como um direito fundamental. Ela influenciou na internacionalização desse direito.

Outra regulamentação de acesso à informação, considerada uma das primeiras da América Latina, é a do México: *Ley Federal de Transparencia y Acceso a La Información Pública Gubernamental*, promulgada em 2002. O diferencial desta lei mexicana é a existência de um órgão independente para a supervisão da aludida lei (CUNHA FILHO; XAVIER, 2014). A regulamentação do direito à informação, segundo Mendel (2009) tem crescido progressivamente. Conforme pesquisa da *Global Right to Information* (RTI), desenvolvida pela *Access Info Europe* (AIE) e o *Centre Law and Democracy* (CLD), há 102 leis de acesso à informação no mundo.

A *Global Right to Information* desenvolve também avaliações sobre a força dos quadros jurídicos dessas leis e, para tanto, utiliza uma metodologia composta por 61 indicadores divididos em sete categorias: direito de acesso, objetivo, procedimentos de solicitação de informação, exceções e recusas, recursos, sanções e ações de promoção. De acordo com o levantamento iniciado em setembro de 2011, o país com a LAI mais bem avaliado foi a Sérvia; já a Áustria possui a LAI mais fraca. O Brasil alcançou uma colocação considerável de 18º lugar (GLOBAL RIGHT TO INFORMATION, 2014). Em setembro de 2016, avaliação do referido organismo atribui ao México a importância de ser o país que

¹ Não é por acaso que a Lei n. 12.528/2011, responsável pela criação da Comissão Nacional da Verdade, foi promulgada na mesma data da LAI.

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

possui a LAI mais completa do mundo e o Brasil assume o 22º lugar (GLOBAL RIGHT TO INFORMATION, 2016).

É oportuno destacar que organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Banco Mundial, entre outros, passaram a demandar aos países uma maior transparência na aplicação dos seus recursos financeiros, bem como no livre fluxo de informações (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2014). Tais exigências levaram várias nações a criarem suas LAI.

Quando se volta o olhar para o Brasil, é surpreendente que o país tenha assegurado o direito de informação na sua Constituição Federal (CF), 1988, embora possua uma série de declarações e celebrou pactos em âmbito internacional sobre a questão, mas somente no ano de 2011 promulgou a sua LAI.

Nesse sentido, acreditamos que a LAI brasileira se tornou possível devido ao processo da redemocratização pós-ditadura militar e da promulgação da CF/1988, quando o direito à informação afirma o *status* de direito fundamental, conforme o art. 5º, inc. 33 (BRASIL, 1988). Contudo, apesar dessa ruptura com o regime do segredo alimentado, principalmente por legislações anteriores à CF/1988, bem como pelo período do regime militar, pois o Brasil não possuía um diploma legal que regulamentasse o cumprimento desse direito fundamental.

Nesse sentido, muitos movimentos da sociedade civil organizada vinham pressionando os sucessivos governos pós-ditadura militar a abrirem os arquivos daquele período. Como resultado dessas pressões, foram introduzidas apenas pequenas modificações nas leis de acesso (RODRIGUES, 2011). Dentre as iniciativas desenvolvidas nesse período de redemocratização, temos, na década de 1990, o movimento para criação de uma lei de arquivo nacional, com intuito de garantir não somente as competências para a gestão dos documentos de caráter arquivístico, mas também os trâmites para o recolhimento, guarda, acesso a esses documentos e a contemplação dos arquivos privados (RODRIGUES, 2011).

De acordo com Rodrigues (2011), em 7 de dezembro de 1989 é apresentado um novo projeto para a lei de arquivo, pela Comissão de Constituição e Justiça da CD. A justificativa para tal substituto foi a incompatibilidade do projeto inicial com preceitos da Constituição de 1988, cuja aprovação do projeto na CD acontece em 21 de dezembro de

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

1990 e, em 8 de janeiro do ano seguinte, o presidente da República, Fernando Collor de Mello (PRN/AL), o sanciona como lei n. 8.159. É inegável que essa lei preencheu lacunas em termos de legislação arquivística no Brasil. Sob uma ótica generalista, ela garantiu em seu art. 4º, o acesso ou a facultação à informação pública.

Em 2001, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), houve a abertura de três processos requeridos pelos “[...] familiares de guerrilheiros mortos no Araguaia [...]”. Esses processos “[...] foram abertos em São Paulo, Pará e Brasília para buscar detalhes a respeito da localização dos corpos das vítimas [...]”. (RODRIGUES, 2011, p. 272-273).

Conforme afirma Rodrigues (2011), sob o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (Lula), em 2003, o mérito desses processos é julgado em Brasília, a favor da desclassificação e da apresentação de todas as informações pertinentes às operações militares realizadas durante a Guerrilha. Concomitantemente a esse acontecimento, o presidente Lula assina o Decreto n. 4.850, em 3 de outubro de 2003, que cria uma Comissão Interministerial para recuperar informações pertinentes aos mortos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia.

Urge destacar que, paralelo a isso, corria na Justiça do DF, a ação dos familiares dos mortos desaparecidos na Guerrilha. Essa ação transcorria em conjunto com a *Human Rights Watch Americas* e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), que entraram com uma petição, em 1995, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para que deliberassem acerca da violação aos direitos humanos na Guerrilha do Araguaia no Brasil (SALES, 2014).

Nesse ínterim, o presidente Lula regulamentou a Lei n. 11.111, em 5 de maio de 2005 (BRASIL, 2005a), resultante da Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004). Esses dois atos normativos resultaram da tentativa, por parte do governo, de agradar a sociedade civil, descontente com prazos estipulados para manutenção do sigilo das documentações referentes aos militares.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, se posicionou sobre a petição de violação dos direitos humanos na Guerrilha do Araguaia pelo Brasil. Esse fato foi marcante para a promulgação da LAI brasileira, pois uma das defesas do Brasil foi a alegação do PL 5.228/2009 estava em tramitação (SOUZA, 2012).

Convém acentuar que o governo brasileiro, por meio da CGU, desenvolveu um projeto, fruto da parceria com a UNESCO, coordenado pelo professor Dr. Roberto

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

DaMatta, para “[...] analisar valores, cultura, experiência e percepção de servidores públicos federais em relação à temática de acesso à Informação”. (DAMATTA, 2011, Não paginado). Esse projeto foi intitulado “Diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo Federal Brasileiro”. As análises derivadas dos resultados constataram que a relação entre Estado e sociedade é considerada distante pela maioria dos entrevistados, mas evidenciou-se que, apesar desse cenário, há de se considerar uma maior proximidade nos últimos vinte anos.

Pode-se afirmar, assim, que essas manifestações internas, associadas às tendências internacionais pela criação de leis de acesso à informação, impulsionaram o processo de articulação, no interior do governo federal, para a criação do projeto de lei que deu origem à LAI brasileira (RODRIGUES, 2013). Os debates ocorridos em 2005 no Conselho da Transparência Pública e do Combate à Corrupção (CTPCC) da CGU corroboram, em parte, essa tese, cujo PL surge de acesso à informação tem a contribuição *sine quo non* da ONG Transparência Brasil no contexto desse Conselho. Na época, essa ONG projetou as principais diretrizes que uma lei de acesso à informação deveria ter em sua constituição (ABRAMO, 2009). Houve, ainda, a participação do Ministério Público Federal, Ministério das Relações Internacionais e Associação Brasileira de Imprensa.

Em abril de 2009, especialistas dos Estados Unidos, México, Canadá e Brasil participaram do segundo Seminário Internacional de Informação Pública. Em maio do mesmo ano, encaminharam o texto que se tornaria o PL n. 5.528/2009 à Casa Civil da Presidência da República, onde foi analisado, revisto e apresentado pelo Poder Executivo federal, por meio da Mensagem 316/2009, no dia 15 de maio, à CD. Este PL tramitou na CD conjuntamente com os PL n. 219/2003 e n. 1.019/2007, de autoria do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG) e Celso Russomanno (PP/SP), sequencialmente, em virtude de convergirem sobre o mesmo assunto.

Para julgamento do seu mérito, o PL 5.228/2009 deveria ser analisado por três comissões permanentes. Todavia, devido tramitar em caráter de urgência, foi criada uma Comissão Especial, que agregou as funções das três referidas Comissões, cuja relatoria ficou a cargo do Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS). Após aprovação pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária do PL nessa Comissão, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em conjunto com o presidente da Comissão, José Genuíno (PT/SP) apresentaram o PL ao presidente da

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

CD, Michel Temer (PMDB/SP), para votação no Plenário, onde foi aprovado no dia 13 de abril de 2010.

Em seguida, foi encaminhado ao SF, numerado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 41/2010. A relatoria ficou a cargo do senador Fernando Collor de Mello (PTB/AL). No SF, o PLC passou por quatro Comissões, sendo retido por mais com a relatoria do senador Fernando Collor que apresentou um substitutivo, por meio da Emenda n. 5, rejeitada por 43 votos contra e 9 favoráveis (BRASIL, 2011c).

Esse substitutivo representava a posição dos senadores Fernando Collor e José Sarney (PMDB/AP), este último então presidente do SF, por serem contrários ao prazo máximo de cinquenta anos estabelecidos para o acesso aos documentos sigilosos.

Além de Collor e Sarney, o Ministério das Relações Exteriores e as Forças Armadas também endossaram a frente da defesa pelo sigilo eterno. Essa postura atrasou a votação do PL n. 5.228/2009 na CD. A alegação do Itamaraty era no sentido de que a existência de assuntos que envolvem o Brasil com outros países exige prazos de sigilo superiores a cinquenta anos ou eternos (RODRIGUES, 2010). Acredita-se que, em função desse posicionamento, alguns conjuntos documentais se mantêm sigilosos, como a Guerra do Paraguai e a compra do Acre.

Nesse compasso, a presidenta Dilma Rousseff, a convite do então presidente norte-americano Barack Obama, participou, em setembro de 2011, da abertura da 1ª Conferência de Alto Nível para Governo Aberto, com outros seis países: África do Sul, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido. A participação nessa Conferência estava condicionada a critérios mínimos, como: transparência orçamentária, acesso à informação, divulgação de declarações patrimoniais pelas autoridades, liberdades civis e participação social (BRASIL, 2011d).

Logo após o retorno da presidenta ao Brasil, o plenário do SF, mais precisamente, no dia 25 de outubro de 2011, aprovou o PLC n. 41/2010, com o voto contrário apenas do senador Fernando Collor. A promulgação da LAI conjuntamente à Lei 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), aconteceu logo após esse debate no Legislativo.

Com a aprovação da LAI, conforme referencia Indolfo (2013), além da CGU, outros órgãos da Administração Pública se organizaram para implementar a LAI, a partir da criação de grupos de trabalho por alguns ministérios, bem como por propostas aprovadas e pelas moções recomendadas pela plenária da I Conferência Nacional de Arquivos

(Conarq), realizada em novembro de 2011, sobre o papel das instituições arquivísticas nesse processo.

3 A CONFIGURAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO ENTRE OS PARLAMENTARES E A MÍDIA MARANHENSE: análise dos discursos

3.1 A LAI e os parlamentares maranhenses

Após um minucioso mapeamento dos discursos produzidos em forma de pauta, áudio, Notas Taquigráficas (Discursos), Resultados e Atas das Reuniões Deliberativas Ordinárias e das Audiências Públicas, de maio/2009 a setembro/2011 – período em que o PL de acesso à informação tramitou na CD e no Senado, passamos a selecionar as proposições inerentes às duas categorias emergentes desse exame: silêncio e publicidade.

A categoria silêncio teve sua regularidade representada, na maior parte, pelo processo de debate, aprovação e divulgação do PL de acesso à informação, considerando o posicionamento dos deputados federais e senadores da bancada maranhense. Essa afirmação é respaldada a partir da presença do não dito a ser abordado nesse estudo.

Inicia-se a análise do recorte com a instalação da Comissão Especial em 27 de agosto de 2009, cuja eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes aconteceu em 2 de setembro do aludido ano. Adicionado a isso, foram realizadas sete reuniões deliberativas ordinárias pela Comissão Especial, que aconteceram nas seguintes datas: 02/09/2009; 10/09/2009; 16/09/2009; 18/11/2009; 02/12/2009; 09/12/2009; 24/02/2010. Três outras reuniões desse tipo foram marcadas, mas depois canceladas: 27/08/2010; 15/12/2009 e 16/12/2009. Houve, ainda, três audiências públicas que ocorreram nos dias 23/09/2009; 30/09/2009 e 14/10/2009.

Dos dezoito representantes da bancada maranhense, dez eram participantes da Frente Parlamentar de apoio ao acesso à informação², sendo que somente dois, Pedro Fernandes (PTB) - aliado do governo de Roseana Sarney - e Domingos Dutra (PT) - oposição ao governo de Roseana Sarney – compuseram a referida Comissão como membros

² Os deputados federais maranhenses que participaram da Frente Parlamentar de apoio ao acesso às informações foram: Ribamar Alves (PSB); Domingos Dutra (PT); Pedro Fernandes (PTB); Gastão Vieira (PMDB); Davi Alves Júnior (PDT); Flávio Dino (PCdoB); Cleber Verde (PRB); Sarney Filho (PV); Zé Vieira (PR); Professor Sétimo (PMDB). (Cf. <<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?tipoproposicao=PL++Projeto+de+Lei&data=26%2F08%2F2016&page=false&numero=5228&ano=2009&btnPesquisar=nPesquisar.x=0&btnPesquisar.y=0&btnPesquisar=OK>>).

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

suplentes. Da totalidade desses parlamentares, apenas treze¹⁴ participaram da votação do PL nº 219/2003 no plenário da CD, ocorrida no dia 14 de abril de 2010.

A representação “silenciosa” por parte da bancada maranhense na Comissão Especial nos permite enfatizar a pouca visibilidade da matéria por parte deles. Não queremos afirmar que uma maior participação numérica ou a presença de membros titulares na Comissão agregaria maior valor simbólico ao PL, bem como um maior engajamento deles nos debates. Essa postura também foi mantida nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial.

A postura do deputado Pedro Fernandes (PTB/MA), atuando como porta-voz do silêncio do poder Executivo maranhense em relação ao aludido PL, não nos causou estranheza, pois ele era correligionário de José Sarney (PMDB/AP) – defensor do sigilo –, que, apesar de representar o estado do Amapá, mantinha poder de decisão no estado do Maranhão, uma vez que sua filha, Roseana Sarney, era então governadora. Causou estranheza o posicionamento silencioso do deputado de oposição à família Sarney, Domingos Dutra (PT/MA), pelo caráter antagônico em relação aos discursos defendidos contra o domínio do poder oligárquico Sarney no Maranhão, tendo em vista que o acesso à informação poderia ampliar a participação do cidadão na gestão estadual.

No tocante aos senadores, os discursos também repousaram no silenciamento. Isso, em certa medida, é respondido pelo perfil partidário, predominantemente do PMDB, partido do então presidente do Senado, José Sarney, e da governadora do Maranhão, Roseana Sarney. O senador João Alberto, no Plenário do PL, se afastou do Senado para assumir o cargo de Secretário-chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil no governo de Roseana Sarney, sendo substituído por Clovis Antônio Chaves Fecury. Este assumiu a suplência no dia 30 de setembro de 2011, mas não participou da votação do PL nº 41, que ocorreu no dia 25 de outubro do mesmo ano. Aqui, em específico, chama-nos atenção que, apesar do apoio constante dos senadores maranhenses ao grupo oligárquico Sarney, na votação do substitutivo nº 5, defendido pelo senador Fernando Collor de Mello (PTB/AL) e comungado por Sarney, verificamos, em parte, uma dissociação entre as decisões partidárias e a prática no dia da votação.

A falta de participação dos parlamentares maranhenses pode representar uma incoerência nas ações dos parlamentares, tidos como oposição, através de declarações ideológicas e de suas posturas em relação ao governo estadual maranhense. Esse

silenciamento contribuiu para a legitimação do contexto sócio-histórico e ideológico da época, o qual foi defendido por José Sarney – manutenção do sigilo eterno de documentos oficiais históricos. Como consequência, em janeiro de 2010, a postura de José Sarney foi classificada pelo jornal francês *Le Monde* como “[...] o que há de pior na classe política brasileira”, conforme publicou o jornal *Pequeno* do Maranhão:

O jornal francês ‘Le Monde’, que circula nesta quarta-feira (13) publica uma reportagem que trata sobre a corrupção na América Latina. O título da matéria é ‘As esquerdas da América Latina confrontadas com a corrupção’. O presidente do Senado, José Sarney foi flagrado com a mão na botija em alguns casos de corrupção, de empregos fictícios, e de outras ‘indelicadezas’[...]. O ‘Le Monde’ acrescenta que o presidente Lula salvaguardou o senador da coalizão governamental, ‘mesmo ele representando o que há de pior na classe política brasileira’ (JORNAL PEQUENO, 2010, p. 3).

Diferentemente do que ocorreu durante o processo de discussão e análise do PL nº 219/2003 na Comissão Especial, temos um discurso em defesa do direito à informação pelo deputado federal maranhense Flávio Dino (PCdoB/MA), durante a sessão de aprovação do PL nº 219/2003 da Câmara dos Deputados, ocorrida em 13 de abril de 2010, em turno único, que se alocou dentro da categoria publicidade.

Nesse discurso, Flávio Dino argumentou em favor da aprovação do PL: “[...] o projeto merece aprovação, sem dúvida [...]”. Nessa enunciação, Flávio Dino, ao se dirigir aos demais deputados, revestiu-se de um lugar institucional público que o autorizou a falar em seu nome como se falasse em nome dos demais deputados que constituíam a CD, enunciando com legitimidade a certeza da aprovação do PL sobre acesso à informação.

Verifica-se ainda que a enunciação plural de Flávio Dino tinha uma relação estreita com o lugar enunciativo, ou seja, um espaço institucional público que o autorizava a falar em nome de cidadãos e a defender o que seria melhor para eles, originando uma enunciação coletiva.

3.2 A LAI e a mídia maranhense

As SD extraídas dos discursos midiáticos foram agrupadas por suas regularidades, sem perder de vista a formação ideológica que compôs o contexto social do enunciador (ORLANDI, 2015). De forma geral, havia o predomínio do já dito nas formações discursivas, embora o silêncio também se fizesse presente, uma vez que os textos se cruzavam e permitiam a percepção das recorrências discursivas e não discursivas, caracterizando as duas categorias já mencionadas: a publicidade e o silêncio.

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

O jornal *O Estado do Maranhão* e o portal *Imirante* do Grupo Mirante publicaram, no período de 2009 a 2014, um quantitativo de reportagens que representou uma desproporção entre a função pública da *mídia* e os interesses privados da empresa que faz jornalismo no campo midiático. Com essa finalidade, ele fez uso da palavra, que movimenta um funcionamento discursivo, concebido por Orlandi (1983, p.53) como a “[...] atividade estruturante de um discurso determinado, por um falante determinado, para um interlocutor determinado, com finalidades específicas”.

Por sua vez, o jornal *O Imparcial* veiculou um número maior de reportagens no ano de 2012. Nos dois anos seguintes, 2013 e 2014, houve um decréscimo nessa veiculação, que podemos justificar por meio da reflexão de Bourdieu (1997), ao afirmar que as mídias se assemelham a outros campos e que sobre estas atuam forças que transformam o interior delas. Dentre essas forças podemos elencar o campo político, tão presente no Grupo Mirante, conforme veremos, e nem tão evidente no jornal *O Imparcial*.

Não se está afirmando categoricamente que esse jornal não sofra influências pela dominação política, por meio de incentivos fiscais, por exemplo, e pela ordem simbólica ao garantir exclusividade em torno de informações. Essas considerações emergem do levantamento e das análises desenvolvidas nas formações discursivas veiculadas pelos aludidos jornais e portal no período em questão. Os discursos são caracterizados por vozes pertencentes a grupos socialmente legitimados nos campos informacional, político, midiático e intelectual (BOURDIEU, 1997).

Logo, foi possível perceber as vozes autorizadas pela mídia maranhense, bem como as vozes silenciadas (ORLANDI, 2007) em relação à divulgação da LAI. É nesse contexto que a informação altera sua função enquanto força constitutiva da sociedade (BRAMAN, 2004).

No recorte discursivo das reportagens veiculadas pelo jornal *O Estado do Maranhão*, no período de maio de 2009 a dezembro de 2014, localizamos a construção discursiva de trinta e uma reportagens, das quais seis são notas informativas³. As formações discursivas são concentradas, principalmente, nos anos de 2012 e 2013, enquanto que nos anos de 2009 e 2010 há o predomínio do silêncio, ou seja, da ausência de discursos. Em 2014, pouca atenção foi dada à divulgação da LAI.

³ Adotamos na tese a concepção de nota segundo Marques de Melo e Assis (2010, p. 87): “A nota é definida como ‘notícia curta’. Tal como no senso comum, não é possível definir nota sem o uso da noção da notícia. O elemento diferenciador em relação à notícia é a extensão do texto. Interessante notar também a preocupação com o caráter não opinativo das notícias”.

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

No portal *Imirante* localizamos dezessete reportagens a partir dos seguintes indexadores: “Lei de Acesso à Informação, LAI, Lei nº 12.527/2011, Projeto de Lei nº 5.228/2009, PL nº 5.228/2009, Projeto de Lei nº 41/2010, PL nº 41/2010, Projeto de Lei de Acesso à Informação e PL sobre Acesso à Informação”. Essas temáticas foram veiculadas no período de debate, votação e implementação da LAI (2009/2014). Nos anos de 2009 e 2010 não recuperamos nenhuma reportagem.

Devemos registrar, nesse recorte, que o portal se pronunciou através do silêncio em torno dos debates existentes sobre o PL de acesso à informação na CD e no SF, quando José Sarney era o presidente. Percebemos que há uma postura homogênea em relação aos anos de 2009 e 2010, especialmente quanto ao silêncio expresso tanto pelo jornal *O Estado do Maranhão* como pelo portal *Imirante*.

Dito de outra forma, a ausência de discurso reflete o lugar enunciativo do poder político que ressoa na política de informação do Grupo Mirante e reitera a força da oligarquia Sarney no Maranhão e, conseqüentemente, no poder Executivo estadual. Invariavelmente, esses meios comunicacionais abordaram o processo que envolveu a regulamentação do direito ao acesso à informação e a necessidade dessa regulamentação no Maranhão.

No ano de 2011, quando o PL sobre o acesso à informação já estava no SF para aprovação e que foi sancionado, o portal publicou uma reportagem; em 2012, ano em que a LAI entrou em vigor, o portal em questão veiculou onze reportagens; em 2013, foram três matérias e, em 2014, quando Roseana Sarney terminou o seu quarto mandato como chefe do Executivo maranhense, houve a veiculação apenas de uma reportagem.

As formações discursivas predominantes nos discursos do Grupo Mirante versam sobre a LAI no cenário federal, abordando os seguintes aspectos: constituição, implementação, divulgação de salários, criação de ouvidorias. Esses aspectos estão em conformidade com a SD1 veiculada pelo jornal *O Estado do Maranhão*:

SD1: O Senado se prepara para votar após o recesso parlamentar de julho o projeto de lei de acesso a informações oficiais. Os senadores parecem não ter pressa em votar o texto mesmo diante do recuo da presidente Dilma Rousseff, que desistiu de impor a vontade do governo em manter o sigilo eterno de documentos ultrassecretos (R24/06/2011)⁴.

Nessa SD, o discurso é organizado em torno da existência do PL que garante o acesso à informação, aprovado pela CD, mas que se encontra em poder dos senadores que “[...]”

⁴ SENADO votará hoje projeto de acesso a documentos. **Estado do Maranhão**, São Luís, 24 jun. 2011.

parecem não ter pressa em votar [...]”. Tal ação atuou como uma estratégia que concedeu mais tempo ao senador Fernando Collor (PTB) para alterar onze pontos aprovados pela CD.

A reportagem de um discurso veiculado tanto pelo jornal *O Estado do Maranhão* quanto pelo portal *Imirante* enunciou, em 2012, a existência de um PL de acesso à informação em construção pelo poder Executivo maranhense, segundo o relato a seguir:

SD02: Foi formado um grupo de trabalho com representantes da Controladoria, da Procuradoria Geral do Estado, da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Comunicação para trabalhar na implementação da Lei Estadual, com base em quatro eixos: Normativo, Capacitação, Comunicação e Institucional [...] (R27/10/2012)⁵

O dito nessa enunciação parece dialogar de forma explícita com o discurso do governo federal sobre a implementação da LAI nos estados, conforme esforços da CGU. Entretanto, o que observamos foram as marcas do poder oligárquico, que se mantiveram no discurso em torno do acesso à informação pública em silêncio para o poder Executivo estadual, mas que buscou instaurar e submeter seu poder à cena do espetáculo político, de forma a direcionar os efeitos dos sentidos.

Quanto ao jornal *O Imparcial*, observamos que suas formações discursivas, publicadas durante o período de maio de 2009 a dezembro de 2014, tiveram uma maior representação no sentido de divulgar o processo de debate, votação e implementação da LAI com um total de setenta e cinco reportagens, principalmente no Caderno Política. Em contrapartida, as publicações decresceram, em ordem quantitativa, nos anos de 2013 e 2014.

Desse modo, notamos também formações discursivas sobre a LAI sustentadas no discurso que referenciou o cenário nacional com uma totalidade de quarenta e quatro reportagens, publicadas, em sua maioria, no ano de 2012 pelo jornal *O Imparcial*. Essas formações discursivas podem ser evidenciadas na seguinte enunciação:

*SD 03: Hoje, o governo encaminhará ao Congresso Nacional um projeto de lei sobre o assunto [acesso à informação pública]. A iniciativa, apesar de tardia, é bem-vinda. A lei em vigor versa mais sobre o que não pode ser divulgado do que sobre disponibilidade [...].
[...] A aprovação da lei de acesso à informação será um marco relevante
[...] (R14/05/2009)⁶*

Observamos que se trata de uma enunciação, por parte do jornal, de promoção da defesa do PL de acesso à informação, sobretudo ao incorporar atributos à sua aprovação,

⁵ ACESSO à informação e saúde em pauta. **O Estado do Maranhão**, São Luís, 27 out. 2012.

⁶ CASTELLO BRANCO, Gil. Acesso à informação, um direito essencial. **O Imparcial**, São Luís, 14 maio 2009.

embora destaque que a ação é tardia no Brasil. Temos, assim, uma postura ideológica, de acordo com as seguintes construções: *“apesar de tardia”, “A lei em vigor versa mais sobre o que não pode ser divulgado”*. Tais construções revelam que quem fala é autorizado a dizer e cria, assim, o seu discurso em forma de uma interlocução política dirigida à sociedade, colocando-se enquanto portador de conhecimentos acerca do PL.

A partir do exposto, um acontecimento discursivo atua como um ponto de entrecruzamento entre uma atualidade e uma memória, pois cabe a ele desestabilizar “[...] o que está posto e provoca um novo vir a ser, reorganizando o espaço da memória [...]” (PÊCHEUX, 2008, p. 17).

3.3 As (des) conexões entre os discursos político e midiático maranhenses sobre a LAI

O silêncio manifestado pela bancada dos políticos federais e da mídia maranhense nos leva a inferir sobre a intenção de não pôr em evidência o tema do acesso à informação pública no Maranhão. Essa falta de evidência dificulta a sua inserção em um debate local e impede a sua atuação enquanto força constitutiva da sociedade (BRAMAN, 2004) maranhense, o que garante “[...] uma gestão transparente da informação [...]” (BRASIL, 2011, Não paginado).

Isso propiciou o afastamento do estado do Maranhão da dimensão discursiva sobre o acesso à informação no contexto nacional, reforçada pelos enquadramentos dos pontos de vista da oligarquia Sarney, através das construções discursivas veiculadas pelo Grupo Mirante. Isso autoriza, sobremaneira, o silêncio como interpretação da ausência do dito e por aquilo que poderia ser dito, e não foi, na enunciação.

É importante considerar que os discursos publicados pela mídia pertencente à família Sarney são frutos da prática do coronelismo eletrônico, que se serviu do silêncio em relação à LAI para reafirmar seus interesses políticos. Foi nesse contexto discursivo que os parlamentares federais maranhenses também legitimaram sua agenda do silêncio. Esse comportamento pode ser compreendido como parte do sistema de clientelismo político, onde ocorre a concessão de favores e de liberação de recursos, não somente para a base eleitoral, mas, também, para o uso de bens públicos e privados.

O silêncio da maioria da bancada federal maranhense – CD e SF – vincula-se às formações discursivas do Grupo Mirante, das quais não se consegue distanciar ou transpor, a não ser por meio do silêncio. Parece-nos, assim, que o poder Executivo maranhense

exerceu forte ingerência sobre os contextos políticos e informacional na legitimação de uma agenda discursiva em torno da LAI.

Essa postura apática se justifica, também, pelo fato de o PMDB, partido da então governadora do Maranhão, Roseana Sarney, ter protagonizado a representação da bancada maranhense. Ademais, todos os senadores possuíram cargos eletivos no poder público anterior ao mandato no Senado, com destaque a Edison Lobão, que foi Ministro das Minas e Energia no governo de Lula (2008/2010) e no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011/2014).

A nosso entender, isso causou um prejuízo incalculável aos interesses dos cidadãos maranhenses. Agindo dessa forma, a bancada federal do estado do Maranhão mostrou pouco apreço por um acontecimento dessa natureza.

Explicitando melhor, a ausência de intervenção dos parlamentares federais maranhenses demonstrou uma atuação equitativa, principalmente por não haver nenhuma participação efetiva quanto à regulamentação do direito ao acesso à informação. Todos os participantes das Comissões que discutiram e analisaram o PL de acesso à informação, fosse em qualquer instância, possuíam direitos iguais.

Acrescentamos que não houve uma participação discursiva por meio de pronunciamentos feitos por esses parlamentares e, a nosso ver, essa ausência representa uma ação opaca de um parlamentar, tendo em vista que o discurso político é importante para a prática política. Portanto, o silenciamento em torno do PLC nº 41/2010 e da própria LAI foi um consenso entre esses parlamentares.

O jornal *O Estado do Maranhão*, ao ignorar a LAI em seus discursos, contribuiu para reafirmar que não há neutralidade na notícia, pois a sua construção é condicionada a um conjunto de enquadramentos que nos permite visualizar os efeitos que a mídia possui na edificação do contexto social. No caso do Maranhão, esse hábito colabora para a manutenção do poder oligárquico, bem como ofusca sua política de desinformação e que os debates sobre a LAI poderiam revelar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou analisar em âmbito nacional e, particularmente, durante a gestão no Executivo maranhense de Roseana Sarney (2009/2014), os discursos proferidos pela bancada federal maranhense e pela mídia maranhense durante o processo de debate,

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

votação e divulgação da LAI. Com apoio da Análise de Discurso, sem contudo, traçar um paralelismo entre o cenário nacional e os discursos políticos e midiáticos maranhenses, mas analisar até que ponto estes discursos foram influenciados pelo poder da oligarquia Sarney no Maranhão.

Foram evidenciadas, por conseguinte, a partir da identificação e análise desses discursos, duas categorias: silêncio e publicidade, sendo que a primeira, teve predominância, na maior parte das manifestações discursivas pelos parlamentares maranhenses, seja na CD ou no SF, e pelo Grupo Mirante, enquanto que a categoria publicidade teve maior ressonância no jornal O Imparcial.

As análises aqui empreendidas permitiram perceber que as estruturas do capital simbólico, produzidos e acumulados pela oligarquia Sarney, exerceram domínio não somente sobre os discursos de seus correligionários e da mídia mantida por eles, mas também, sobre aqueles que se denominam oposição, como o deputado federal Domingos Dutra (PT/MA).

Desse modo, verificou-se que os parlamentares federais maranhenses tiveram uma atuação opaca, no processo dos debates promovidos pela CD e pelo SF através da ausência do dito em defesa da LAI. Essa postura parece indicar que o contexto, onde ocorre as relações entre os poderes Legislativo federal e Executivo estadual maranhenses, é sintomático, no sentido de apontar uma coalização em que se negocia a agenda institucional.

Em relação à mídia, especificamente ao Grupo Mirante, houve a predominância do uso de estratégias apáticas na veiculação de discursos acerca da LAI, convergindo a postura silenciosa do governo do Estado do Maranhão, na época. Esse contexto revelou que este campo midiático sofre fortes influências do grupo Sarney que contribuiu para minimizar a importância da lei no cenário maranhense.

Em sentido antagonista, tivemos o jornal O Imparcial que possibilitou com que a invisibilidade não se tornasse total em função da cobertura destinada à matéria, e que seus lugares de enunciação partem do âmbito nacional e local. Nesta última enunciação, trouxe como porta-voz atores sociais que conferiram credibilidade à notícia veiculada, como de professor e participantes de ONGs.

Para corroborar com a confirmação da tese, verificou-se que a chegada de Flávio Dino (PCdoB) ao poder Executivo estadual maranhense trouxe à tona, após o *déficit* dos

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

três anos que separam a entrada em vigor da LAI nacional e a criação da LAI estadual, o rompimento com a continuidade de práticas políticas do grupo Sarney, incompatíveis com os valores democráticos.

A LAI maranhense, nesse sentido, representa um avanço para o Maranhão, no sentido da LAI poder possibilitar um diálogo aproximado da sociedade com o governo, bem como do acompanhamento e do controle da atuação da gestão pública.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Claudio. **Lei transparência Brasil**. 2009. Disponível em: <http://claudioabramo.ig.com.br/index.php/2009/05/22/lei-transparencia-brasil/>. Acesso em: 24 out.2015.
- BOURDIEU, Pierre. ____. As contradições da herança. In: LINS, D. **Cultura e subjetividade**. Campinas: Papyrus, 1997.
- BRAMAN, S. The Emergent Global Information Policy Regime. In: _____. **The Emergent Global Information Policy Regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011a. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 nov. 2011.
- CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de acesso à informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- GLOBAL RIGHT TO INFORMATION. Report. 2014. Disponível em: <<http://new.rti-rating.org/wp-content/uploads/2014/12/Report.13.09.Overview-of-RTI-Rating.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.
- _____. Report. 2016. Disponível em: <<http://new.rti-rating.org/wp-content/uploads/2016/12/Report.13.09.Overview-of-RTI-Rating.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2016.
- INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun. 2013. Disponível em: <www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/.../10>. Acesso em: 20 nov. 2013.
- LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; CORDEIRO, Helena Cristina Duarte; GOMES, Claudiana Almeida de Souza. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a Lei de Acesso à Informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 47-69.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos Discursos**. Curitiba: Criar Edições, 1998.

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP

MENDEL, Toby. **Liberdade de expressão**: um estudo de direito comparado. Brasília, DF: 2009.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015a.

_____. Análise de discurso. In: ORLANDI, Eni P.; LAGAZZI-RODRIGUES (Orgs.). **Discurso e textualidade**. 3. ed. Campinas: Pontes, 2015b. p. 13-36.

_____. Apontamentos sobre discurso, imaginário social e conhecimento. In: FERREIRA, Ruberval; RAJAGOPALAN, Kanavillil (Orgs.). **Um mapa da crítica nos estudos da linguagem e do discurso**. Campinas: Pontes, 2016. p. 95-114.

_____. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de transparência ativa em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 423-438, nov. 2013. Disponível em:

<<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/616/441>>. Acesso em: nov. 2013.

_____. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun.2011.

Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/legislacao-de-acesso-aos-arquivos-no-brasil-um-terreno-de-disputas-politicas-pela-memoria-e-pela-historia-georgete-medleg-rodrigues/view>>. Acesso em: 2 dez. 2011.

SALES, Ramiro Gonçalves. **O direito de acesso à informação pública administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SELLANDER, Airton C. Leite. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 99, p. 145-159, jul./set. 1991.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. O cidadão, a sociedade, a mídia e a justiça. In: SIMÃO FILHO, Adalberto et al. **Direito a privacidade**. São Paulo: Ideias & Letras, 2005.

SOUZA, Victor Roberto Côrrea de. **O acesso à informação na legislação brasileira**.

Revista SJRJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 33, p. 161-181, abr. 2012. Disponível em:

<http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/316/277>. Acesso em: 9 jul. 2012.